



LEI 1.864/15

CERES, 19 DE JANEIRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e eu,
Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido nos termos da Lei Municipal n.º 1736 de 20/07/2011,
reajuste salarial de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), a todos os professores da Rede
Municipal de Ensino de Ceres.

§ 1º. O índice de reajuste previsto no *caput* deste artigo será aplicado sobre o
vencimento base constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 1.736 de 20/07/2011,
tomando-se como parâmetro o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por
aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definidos nacionalmente, nos
termos da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 2º. O reajuste ao qual faz referência o *caput* deste artigo será concedido a partir
do mês de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei Municipal n.º 1.761 de 29 de junho de
2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ceres, aos 19 dias do mês de janeiro de 2015.


Maria Inês do Rosário Brito
PREFEITA